



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 7/IEF/URFBIO MATA - NUBIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021234/2023-55

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

| | |
|---|---|
| Tipo de processo | (X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental |
| Número do processo/instrumento | PA SLA nº 3592/2021 |
| Fase do licenciamento | LAC 1 - LOC |
| Empreendedor | GORI & CIA LTDA |
| CNPJ / CPF | 25.333.519/0001-12 |
| Empreendimento | GORI & CIA - Pedreira Gori, Faz Cachoeira dos Macacos |
| DNPM / ANM | 830772/1982 |
| Atividade | A-02-09-7, A-05-04-6, A-05-01-0 |
| Classe | 3 |
| Condicionante | 12 - Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 junto ao IEF. 13 - Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. 14- Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente. |
| Enquadramento | §2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 |
| Localização do empreendimento | Tocantins |
| Bacia hidrográfica do empreendimento | Paraíba do Sul (Federal) |

| | |
|---|---|
| Sub-bacia hidrográfica do empreendimento | Rio Pomba (Estadual) |
| Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares) | 16,655 |
| Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM | Matheus de Lucas Dias, Engenheiro Ambiental CREA-MG170051/D |
| Modalidade da proposta | () Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária |
| Localização da área proposta | Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira |
| Município da área proposta | Rio Preto |
| Área proposta (hectares) | 17,1109 |
| Número da matrícula do imóvel a ser doado | 4958 |
| Nome do proprietário do imóvel a ser doado | Domingo Clerio Damasceno e outros |

2 - INTRODUÇÃO

Em 23 de junho de 2023, o empreendedor GORI & CIA Ltda formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Pedreira Gori (Faz Cachoeira dos Macacos) – SLA nº3592/2021, LOC 3592, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1. Histórico da regularização ambiental do empreendimento.

De acordo com o projeto executivo de compensação minerária, no período de 2007 a 2019, o empreendimento foi regularizado através de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, para a atividade de “Extração de rocha para a produção de brita com ou sem tratamento”, nos termos da DN COPAM 74/2004. As AAF’s foram emitidas na competência dos seguintes processos administrativos nº 0269/1994/003/2005 (05/07/2007 a 05/07/2011), nº 0269/1994/004/2011 (25/08/2011 a 25/08/2015) e nº 0269/1994/005/2015 (06/08/2015 a 06/08/2019). Em seguida, foi formalizado o processo administrativo nº 0269/1994/006/2019, em 12/07/2019, visando obter a regularização ambiental na modalidade simplificada de LAS/RAS para a atividade de extração de rocha para produção de brita, nos termos da DN COPAM 217/2017. Após fiscalizações ocorridas em 2019, evidenciou-se a necessidade de regularização de intervenções ambientais pretéritas, conforme apurado nos Autos de Fiscalização nº 157809/2019 e 62/2019. Houve ainda a caracterização da atividade de “Pilhas de rejeito/estéril” e aumento da produção bruta da atividade de “Extração de rochas para produção de brita”. Neste sentido, foi celebrado o TAC nº 0554729/2019 em 02/09/2019 com validade de 24 meses, sendo este prorrogado, por mais um ano (até 02/09/2022), nos termos do Segundo Termo Aditivo ao TAC 0554729/2019, documento Sei! 38645920. No dia 03/09/2022, a GORI & CIA LTDA celebrou novo TAC, de número 52513013/2022 com a Subsecretaria de Regularização Ambiental, com validade de um ano, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.043/2021. Durante a vigência do TAC foi formalizado o processo administrativo de licenciamento convencional SLA nº 3592/2021, em 20/07/2021, para a fase de licença de operação corretiva, modalidade LAC 2, incluindo todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento. Em 29/04/2023, foi publicado a concessão da LOC nº 3592, PA COPAM nº 3592/2021, com validade até 28/04/2029.

3.2 Da área intervinda

A área de intervenção, está situada na Fazenda Cachoeira dos Macacos, de propriedade da Gori & Cia Ltda, no município de Tocantins, em Minas Gerais, inserida na poligonal de título nº 30334, vinculada ao processo – nº 830.772/1982 da Agência Nacional de Mineração, em uma área de 25,0 hectares, para extração de Gnaiss, com Registro de Licença ANM/DNPM Nº 334/3ºDS/DNPM/MG, publicada no DOU em 04/07/2000. Conforme os estudos apresentados no EIA/RIMA, visando subsidiar o diagnóstico ambiental, considerouse como a Área Diretamente Afetada – ADA, a área a qual consiste no perímetro de desenvolvimento das atividades da empresa, contemplando a área da cava, vias de acesso, setores de britagem, oficina e administrativo, e área de comodato com a Empac, totalizando aproximadamente 16ha (Imagem 2).

A área intervinda encontra-se localizada na porção sul do estado de Minas Gerais, e faz parte da bacia do Rio Paraíba do Sul. Está situada na Unidade Estratégica de Gestão do Estado de Minas Gerais – UEG, Afluentes do Rio Paraíba do Sul, na circunscrição hidrográfica das bacias dos rios Pomba e Muriaé - PS2, conforme Deliberação Normativa CERH nº 66/2020 (Figura 2)

Empreendimento submete-se aos critérios do PARÁGRAFO 2º do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002, ou seja:

- A área de intervenção passível de compensação equivale à área efetivamente ocupada pelo empreendimento (Área Diretamente Afetada – ADA).

- A ADA não poderá ser inferior àquela área utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da área de vegetação nativa que foi suprimida, abrangendo todas as intervenções autorizadas no processo de regularização ambiental.

- A ADA ainda deverá considerar todas as estruturas temporárias e permanentes, bem como o pit final da lavra, e faixas de domínio no caso de estruturas lineares.

- A ADA deverá ser apresentada por meio de planta planimétrica elaborada pelo empreendedor (orientações em anexo). - ÁREA/ha: 16,655 ha - Bacia Federal em que o empreendimento está inserido;

BACIA: Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Município em que o empreendimento está inserido.

MUNICÍPIO: Tocantins, Minas Gerais

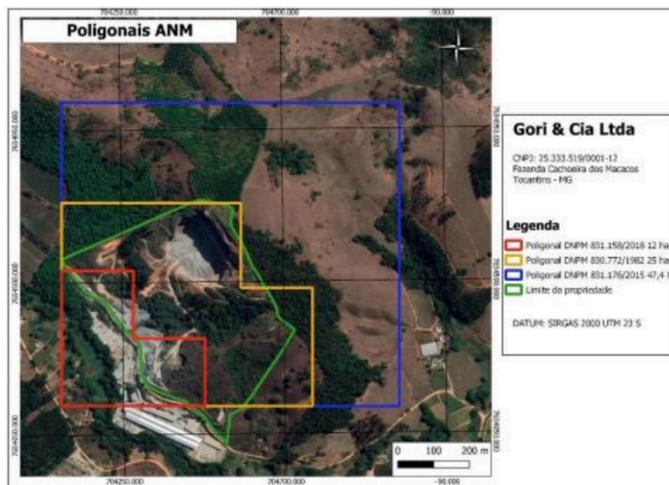


Imagem 1. Poligonais ANM e limite da propriedade. Fonte: PU Supram.

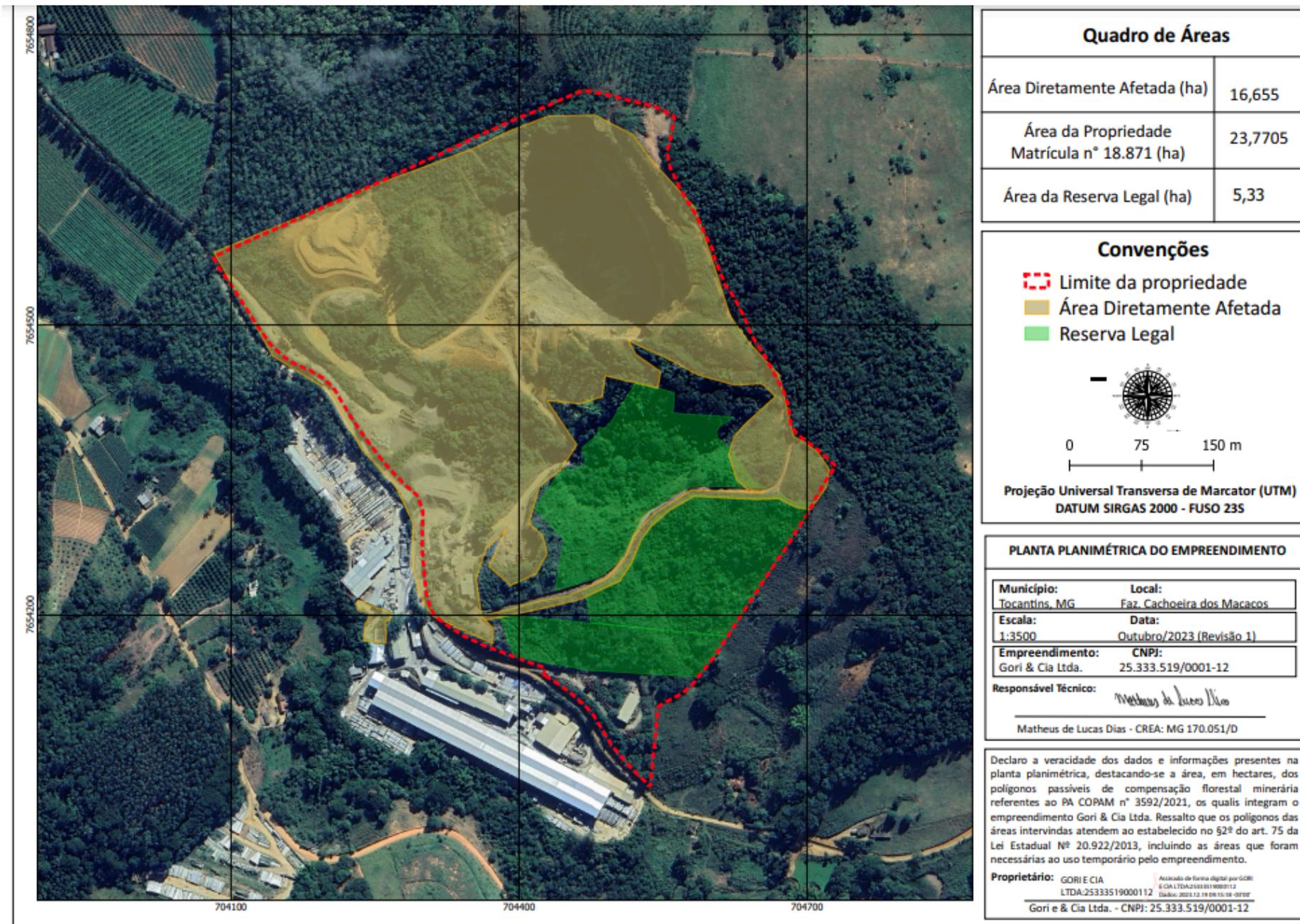


Imagem 2. ADA do empreendimento.

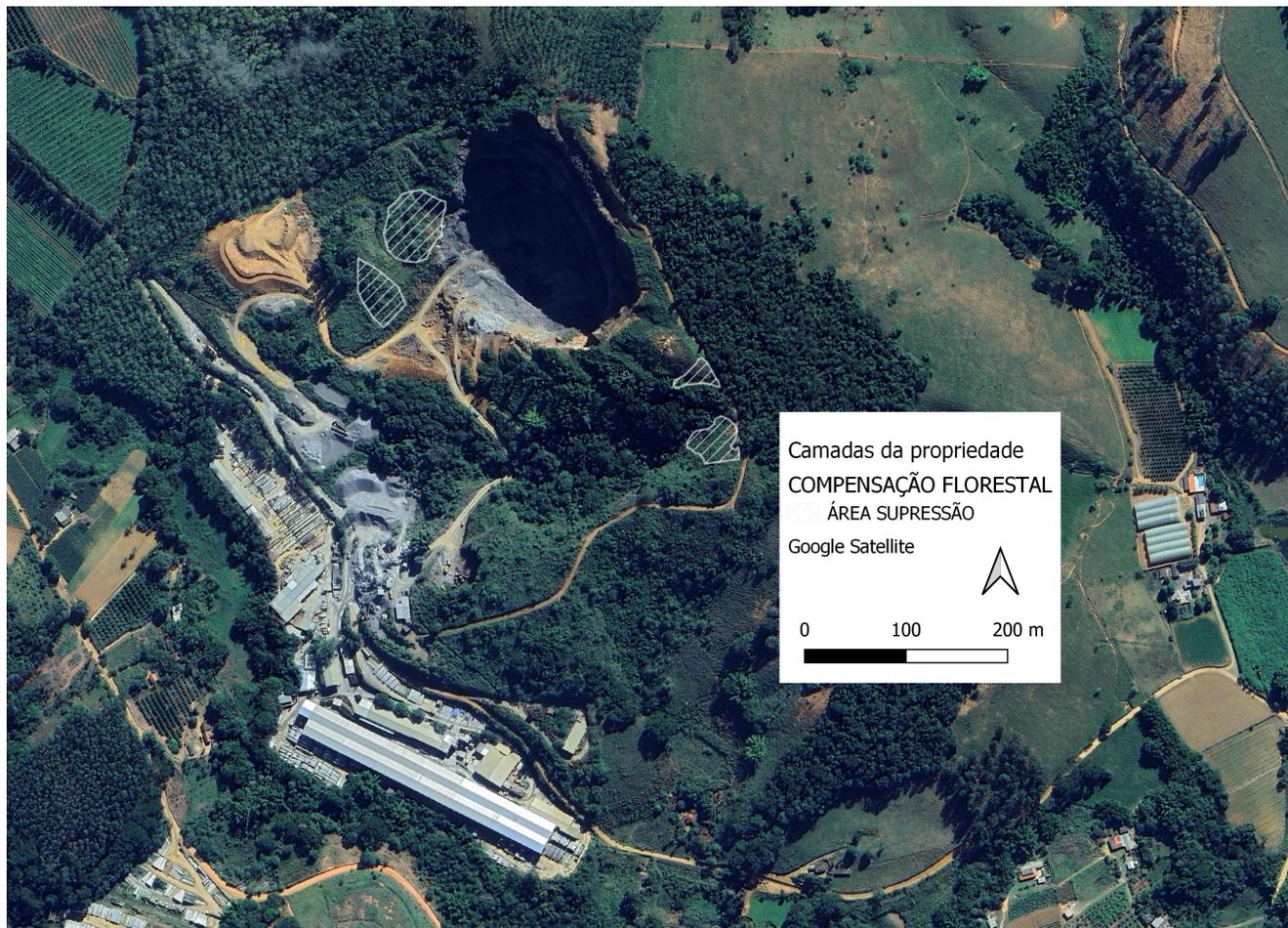


Imagem 3. Área de supressão autorizada. Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate AIA nº 1370.01.0025727/2021-64 29/04/2023 0,7180ha

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

MG-3155900-8C8E57EC18534A439389A2E63EAA0766 última retificação 17/06/2023

Proprietário: Domingo Clerio Damasceno e outros CPF: 790.085.346-49 Matrícula: 4958 Código INCRA: 950149005649-3 Município: Rio Preto, MG Cartório (CNS): Comarca Rio Preto, MG Imóvel: Fazenda Funil, São Gabriel e Serra Negra, Santa Luiza Área (m²): 149,1769 ha Perímetro: 5.662 m.

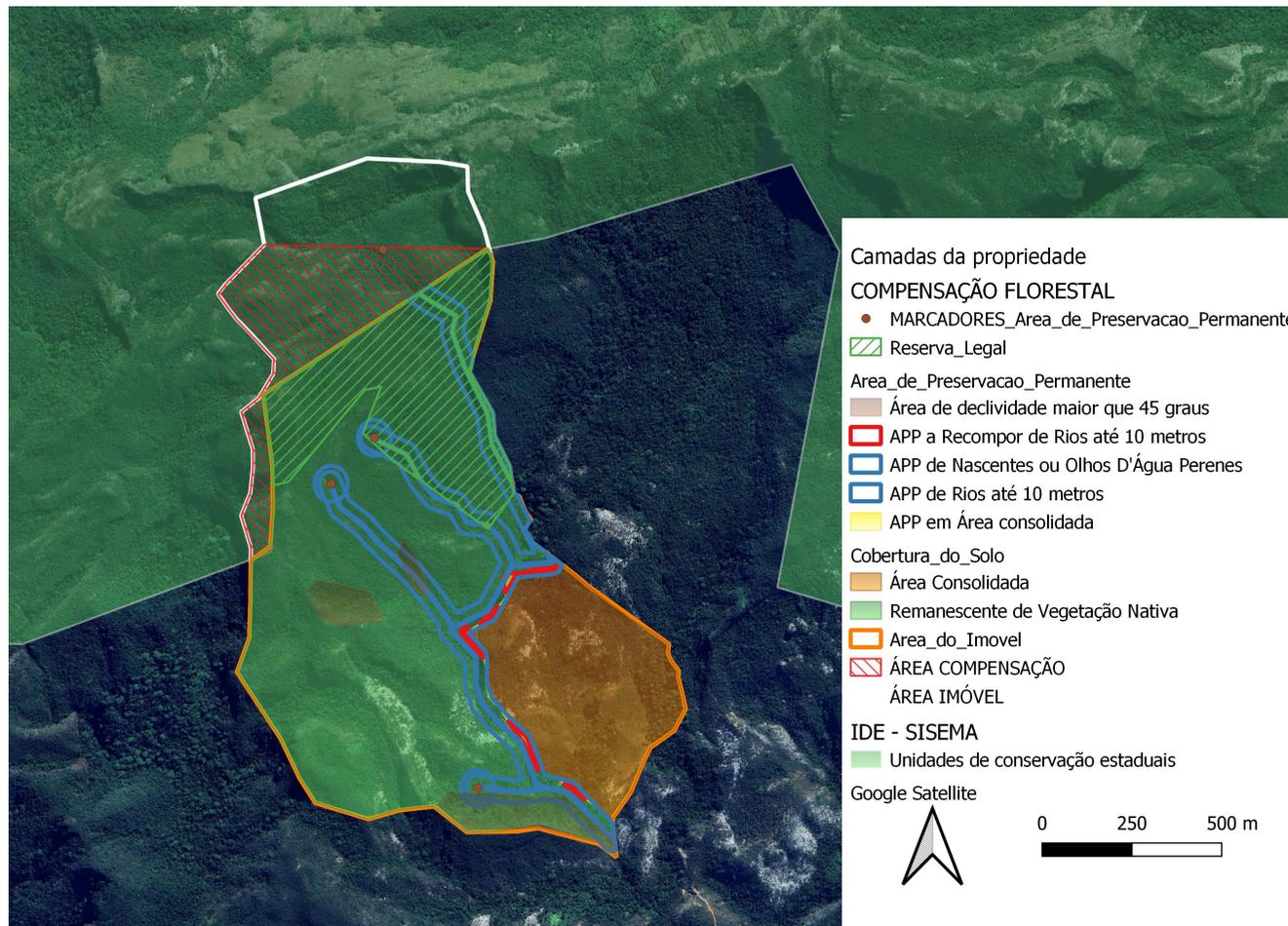


Imagem 4. Área de compensação, por regularização fundiária e o CAR do imóvel após desmembramento.

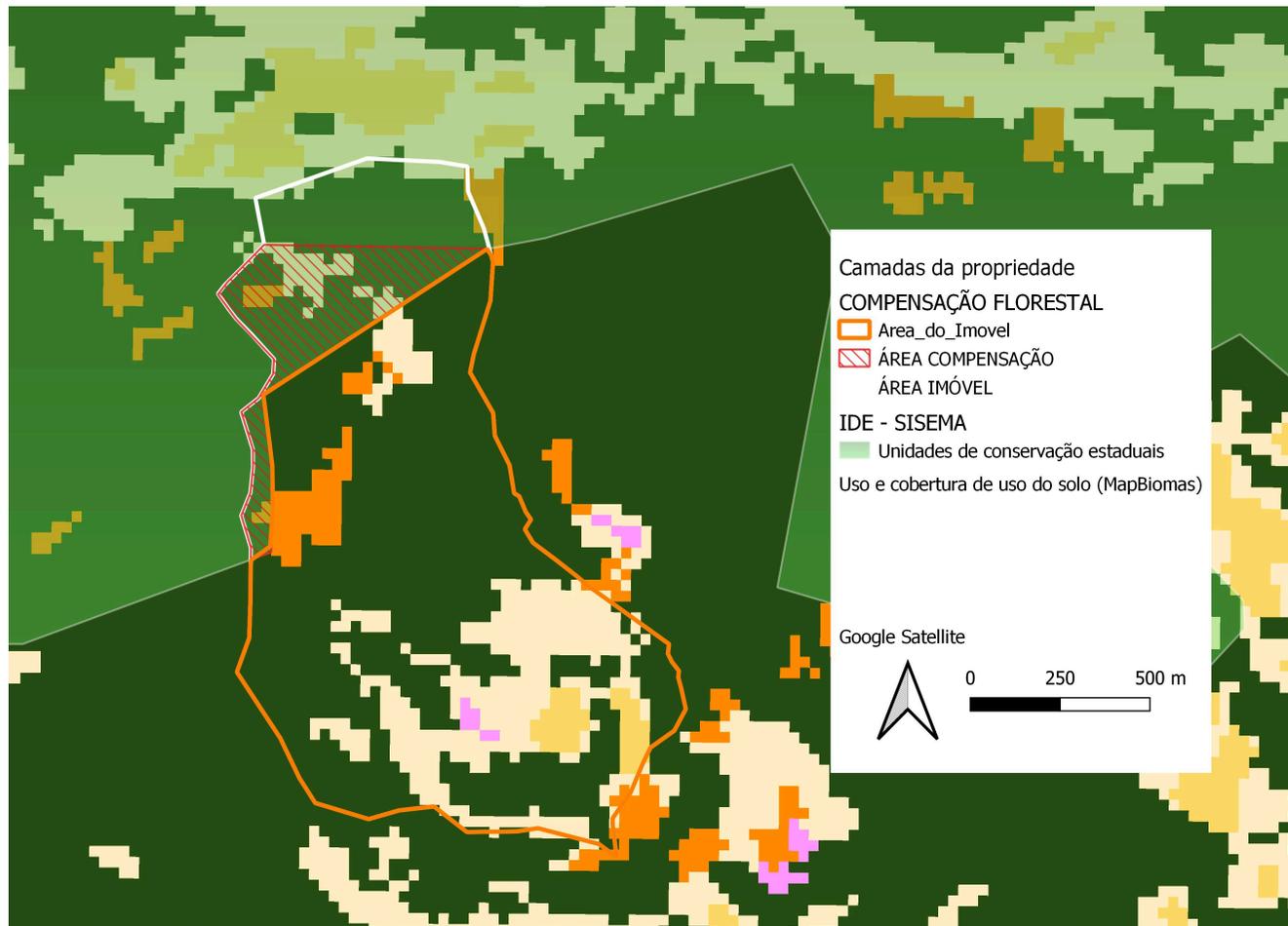


Imagem 5. Área de compensação e cobertura do solo.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

- 1 - Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de 17,1109 hectares;
- 2 - Memorial descritivo da propriedade rural

3 - ART do responsável técnico pelo projeto de executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas

A URFBIO Mata do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de xxx hectares conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no processo e seus anexos

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da propriedade rural que contém a área proposta à regularização fundiária do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira:

Identificação da área destinada à regularização fundiária:

| | |
|---|---|
| Nome da propriedade | Fazenda Funil, São Gabriel e Serra Negra, Santa Luzia |
| Nome do proprietário | Domingo Clério Damasceno e outros |
| Área total do imóvel | 149,1769 ha |
| Município | Rio Preto |
| Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária | 17,1109 hectares |
| Bacia Hidrográfica Federal | Paraíba do Sul |
| Nº matrícula | 4958 |
| Cartório | CRI Rio Preto |
| Endereço do proprietário | Estrada Rio Preto ao Funil, 18km, s/n, Zona Rural - Rio Preto, MG, CEP36130-000 |

Observamos que a área proposta encontra-se na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, Rio Paraíba do Sul.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada

| | |
|------------------|--|
| Nome da UC: | Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira |
| Ato de Criação | Decreto NE 301 de 04/07/2018 |
| Endereço da Sede | Praça JK, 58, sl 09, Lima Duarte, CEP 36140-000 |
| Municípios: | Olaria, Lima Duarte, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde |
| Nome do Gestor | Tales Antônio da Fonseca |

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito a regularização fundiária de unidade de conservação do grupo de proteção intergral serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM. Para consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referentes à doação da área.

| Etapa | Prazo |
|---|---|
| Assinatura do Termo de Compromisso | 60(sessenta) dias contados da publicação da decisão da câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM |
| Desmembramento e Regularização do Imóvel | 210 dias após assinatura do Termo de Compromisso |
| Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público | 60 dias após conclusão da etapa anterior |

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art.75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteados pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017 e também pelos artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749/2019 que regulamentam o tema.

O processo de compensação minerária foi devidamente formalizado, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado dos demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme dispõe a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Em cumprimento ao artigo 71 do Decreto 47.749/19, será considerado a data da formalização da primeira licença do empreendimento minerário para aplicação dos dispostos os §§1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922/13.

Desta feita,, o empreendimento em questão apresentou proposta de compensação por meio da medida de doação de área em Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, conforme previsto no artigo 2º, incisos I, da Portaria IEF n.º 27 de 07 de abril de 2017, observando o previsto no artigo 75, parágrafo 2º da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Salientamos que a compensação ambiental minerária está sendo realizada na bacia hidrográfica onde o empreendimento está instalado.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento, passível de compensação, é de 17,1109 hectares, a mesma dimensão proposta pelo empreendedor para a compensação florestal minerária do empreendimento. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

| | |
|---|------------------|
| Área afetada pelo empreendimento | 17,1109 hectares |
| Área utilizada para compensação | 17,1109 ha |
| Área proposta como medida compensatória | 17,1109 ha |

A área proposta possui tamanho suficiente, atendendo assim aos requisitos da legislação vigente sobre compensação florestal de empreendimentos minerários.

Destaca-se que a compensação minerária do processo SLA 3592/2021 e eventuais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público. Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para a deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de compensação minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECFM analisado.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, 15 de março de 2024.

Equipe de análise técnica:

Arthur Sérgio Mouço Valente

Analista Ambiental/Biólogo MASP 1319544-1

Tháís de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental/Direito MASP 1220288

De acordo,

Valmir Barbosa Rosado

Coordenador do NUBio MATA

Dalyson Figueiredo Soares da Cunha

Supervisor Regional URFBio MATA



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 15/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 15/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Barbosa Rosado, Coordenador**, em 18/03/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/03/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74903513** e o código CRC **55F5DB1E**.